**PROETO DE LEI Nº 062/2025**

**De 02/05/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR SISTEMA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município autorizado a implantar sistema de avaliação oftalmológica para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O sistema de avaliação oftalmológica, uma vez implantado, será realizado, preferencialmente, no início do ano letivo e compreenderá as seguintes fases:

I - teste de acuidade visual;

II - consultas oftalmológicas;

III - fornecimento de óculos;

IV - avaliação de resultados.

§ 1º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

§ 3º - As crianças que passarem a usar óculos serão reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 3º - Nos casos específicos, previstos no art. 2º, inciso III desta lei, o fornecimento de óculos de grau com lentes corretivas pelo município se dará, prioritariamente e respeitado o orçamento municipal, ao aluno que comprove dispor de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos

órgãos envolvidos e as dotações orçamentários próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 02 de maio de 2025.

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025**
**De 02/05/2025**

**Sr. Presidente,**
**Sras. Vereadoras,**
**Srs. Vereadores,**

A visão é um dos principais sentidos envolvidos no processo de aprendizagem, sendo responsável por cerca de 80% da captação das informações no ambiente escolar. No entanto, muitos estudantes da rede municipal de ensino enfrentam dificuldades de aprendizagem por conta de problemas de visão não diagnosticados, como miopia, hipermetropia e astigmatismo. A ausência de políticas públicas voltadas para a saúde ocular na infância compromete não apenas o desempenho acadêmico, mas também o desenvolvimento social e emocional das crianças.

Com base nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a realização periódica de avaliações oftalmológicas nos alunos da rede municipal, bem como o fornecimento gratuito de óculos, quando necessário. A proposta busca garantir o direito constitucional à educação de qualidade, promovendo a inclusão e a equidade no ambiente escolar. A detecção precoce de problemas visuais reduz significativamente os índices de evasão e reprovação escolar, além de contribuir para o bem-estar e autoestima dos estudantes.

Ademais, investir em saúde preventiva, como propõe esta iniciativa, representa uma medida de economia para os cofres públicos a médio e longo prazo, reduzindo custos futuros com atendimentos especializados e correções pedagógicas. A integração entre as áreas da saúde e educação é essencial para o desenvolvimento integral da criança, e este projeto reflete o compromisso do poder público com a promoção de políticas que impactem positivamente a vida dos cidadãos desde a infância.

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa buscando a sua aprovação.

Parauapebas-PA, 02 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**
**Vereador – União Brasil**